



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria da Assistência Social.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre Inexigibilidade de Licitação. Processo 1297/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 1297/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO EMPRESA ACOLHIMENTO IDOSO. DECISÃO JUDICIAL. ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com objetivo ao atendimento de decisão judicial exarada no processo nº 5000619-65.2025.8.21.0046/RS em caráter urgente a ser cumprida tendo como finalidade a contratação de empresa de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de Romeu Sudino Drum.

Consta no processo administrativo 1297/2025, Decisão Judicial oriunda do processo nº 5000619-65.2025.8.21.0046/RS, DFD – Documento de Formalização de Demanda firmado pelo Secretário da Assistência Social e Habitação Tiago Silveira Lucca, Termo de Referência e Laudo Social, e documentos diversos, dentre eles

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Orçamento, Pesquisas de Preço de contratações semelhantes, e Certidões Negativas de Débitos e Regularidade Fiscal.

## **II - PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que:

### **Lei nº 14.133/21**

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 1297/2025, tem amparo no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, que autoriza compras até o limite apontado sendo dispensável a licitação.

Fica demonstrado que se buscou a melhor vantagem econômica, fato demonstrado na Pesquisa de Preço e na descrição da série de preços coletados,

**“Sentinela do Progresso.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

evitando com isso o fracionamento através de processos diversos e apontando o melhor preço.

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º. 14.133/21:

**Art. 23.** O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço**

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa que atenda a demanda apontada. Foi apresentado no processo documentos extraídos do PNCP/LICITACON de outras contratações semelhantes firmadas pelo Município de Espumoso, Contrato com Prefeitura de Município de Rondon, Contrato com Prefeitura de Município de Montenegro, Contrato com Prefeitura de Município de Barão do Cotegipe, assim como foi apresentado Orçamento de Obra Social Santa Julia, inscrita no CNPJ 92.017.516/0033-44 com a finalidade de analisar parâmetros de valores do objeto em comparação a demanda apresentada.

Para atendimento da demanda, a empresa Obra Social Santa Julia, inscrita no CNPJ 92.017.516/0033-44 demonstra capacidade técnica para acolhimento do idoso grau de dependência III ao valor, nesta data, de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O orçamento do valor apresentado esta dentro do praticado no mercado conforme documentos anexados aos autos, e ainda ressalta-se a escassez

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

destes estabelecimentos para acolhimento de idosos grau de dependência III. Foi apresentada Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão negativa falimentar, Certidão Negativa de Débito, expedida pelo município de Espumoso/RS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidões Negativa Federal, Negativa Estadual. **Tendo em vista as informações descritas entendendo que o processo 1297/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21.**

É apresentado dotação orçamentária com a origem de recursos 3390.39.00.00.00.00 - 544 de origem do Fundo Municipal de Assistência Social - 2198 datada de 22 de abril de 2025 sem assinatura do responsável pelas informações. Recomenda-se que a dotação orçamentária esteja assinada pelo responsável.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **Obra Social Santa Julia, inscrita no CNPJ 92.017.516/0033-44** contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 29 de Abril de 2025.

  
**EDUARDO DE CESERO**  
JURIDICO

“Sentinela do Progresso.”